

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2004

(\*) Portaria/MEC nº 907, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro/SENAC-RJ		<b>UF : RJ</b>
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do SENAC RIO, e oferta do curso de especialização presencial em Docência para a Educação Profissional		
<b>RELATOR:</b> Jacques Schwartzman		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011489/2002-11		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 0045/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/2/2004

**I – RELATÓRIO**

Este processo foi analisado pela Universidade de São Paulo, que para este fim constituiu comissão no âmbito da Faculdade de Educação. O relatório desta comissão foi favorável à pretensão do SENAC e foi incorporado pelo Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES N°01/2004, que faz parte deste processo. A SESu também recomenda o credenciamento solicitado.

**II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório da SESu e voto favoravelmente ao credenciamento do SENAC RIO, com sede à Av. Marechal Rondon 2034 na cidade do Rio de Janeiro, RJ e mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de pós-graduação *lato-sensu*, autorizando neste ato a oferta de curso de especialização presencial em Docência para a Educação Profissional com 200 (duzentas) vagas anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

Brasília(DF), 17 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente